



**PROCESSO Nº** 12.601/2019-PMM.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2019-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de fórmula para alimentação enteral ou oral para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº** 665/2019 – CONGEM

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **PROCESSO Nº 12.601/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 72/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de fórmula para alimentação enteral ou oral para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 1.136 (um mil, cento e trinta e seis) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.601/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 1.941/2019/Compras/SMS (fl. 02, Vol. I) que, avaliando a conveniência e oportunidade, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 83, Vol. I).

Consta do bojo processual Justificativa da aquisição do objeto (fl. 103, Vol. I), onde o Secretário da SMS expressa de forma coerente e objetiva a necessidade de aquisição das fórmulas para alimentação enterais e orais (suplementos nutricionais) na recuperação de pacientes atendidos nas Unidades de Saúde do Município.

Presente nos autos a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 104-106, Vol. I), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, bem como a Justificativa para o registro de preços (fl. 107, Vol. I), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 13, Vol. I) subscrito pelos servidores da SMS Sr. Dimas Souza da Silva Júnior, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designados para o acompanhamento e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda do certame. Já o Termo do Fiscal do Contrato (fl. 14, Vol. I) diz respeito à fiscalização dos contratos administrativos advindos da ARP, estando assinado pelo servidor Sr. Jailson Labres de Sousa.



## 2.2 Da Documentação Técnica

Juntado aos autos o Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, critério de aceitação, estimativa de preços, deveres do contratado e do contratante, vigência e procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato e da Ata de registro de Preços (fls. 09-12, Vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de levantamento junto ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, constante no endereço [www.paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprescos.planejamento.gov.br) (fls. 21-82, Vol. I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 15-20, Vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao Edital (fls. 229-238, Vol. II), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado** do certame em **R\$ 1.632.366,20** (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Consta dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 111-113, Vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 114-116, Vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 120-121, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá; neste ponto, em atenção ao disposto no § 4º do art. 51 da Lei 8.666/93, recomendamos a juntada da nova portaria de designação de membros, uma vez que decorrido o prazo de 01 (um) ano de sua formação.

Outrossim, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro a presidir o certame (fl. 119, Vol. I), Sr. Raphael Cota Dias, em atendimento ao disposto no inciso III, art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Por fim, temos que a intenção de despesa com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 2019030202 (fls. 03-08, Vol. I).

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 84, Vol. I), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal



44/2018, consta dos autos o espelho do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2019 (fls. 85-102, Vol. I).

Nesta senda, verifica-se a juntada do Parecer Orçamentário nº 360/2019/SEPLAN (fl. 109, Vol. I), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;*  
*061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;*  
*Elemento de Despesa:*  
*3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital (fls. 122-148, Vol. I), do Contrato (fls. 169-178, Vol. I) e minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 179-180, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/07/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 185-186, 187-188/cópia, Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento da referida análise e posicionando-se favorável ao prosseguimento do feito.

Contudo, o Edital retificado sofreu impugnação, resultando em nova análise das minutas do Edital (fls. 338-363, Vol. II), Contrato (fls. 384-393, Vol. II) e Ata de Registro de Preços (fls. 394-395, Vol. II) pela Procuradoria Geral do Município em 07/08/2019 (fls. 403-404 e 405-406, Vol. III), que retificou as alterações nas descrições dos produtos, ratificando os demais termos do parecer anterior e opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

Constam nos autos 02 (dois) editais definitivos do Pregão em análise, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 04/07/2019 (fls. 189-199, Vol. I e fls. 203-253, Vol. II), e o segundo de 08/08/2019 (fls. 407-468, Vol. III), ambos rubricados e assinados pela autoridade competente que os expediu, em conformidade às disposições contidas no § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se que o Edital foi republicado em atenção aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas, como será exposto adiante em tópico específico do presente parecer.

Em oportunidade, recomendamos atenção quando do encerramento e abertura de volumes, a



fim de se evitar o desmembramento de documentos<sup>1</sup>.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2019-CPL/PMM é composto de itens para ampla participação de empresas e itens de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

*In casu*, verifica-se o atendimento aos incisos I e III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há participação exclusiva para os itens cuja aquisição seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como há divisão de cotas para contratação de ME/EPP nos itens de ampla participação (**05/06, 14/15, 20/21, 26/27 e 37/38**), aplicando-se o percentual supramencionado, conforme se observa no Anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do instrumento convocatório em análise (fls. 444-453, Vol. III).

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.601/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo

<sup>1</sup> STF. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 191, DE 27 DE MARÇO DE 2015. Art. 14. § 1º **O número de folhas de que trata o caput deste artigo poderá ser excedido apenas para evitar a inconveniência de cisão** do ato ou quando o encerramento da tramitação dos autos for facilmente previsível com menos de 50 (cinquenta) folhas, além do limite previsto no caput.

SENADO FEDERAL. MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO. 3.2.10 Encerramento de volume. É importante observar que não é permitido desmembrar documentos. No caso de um único documento ultrapassar o limite de 200 (duzentas) folhas, **o excedente deve ser mantido no mesmo volume de modo que não se separe parte do documento.**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 7 de outubro de 2015. 2.8.1 – [...] **Será permitida a inclusão de documento avulso, ultrapassando as duzentas folhas do volume, somente se este for dar conclusão ao processo** e, desde que o documento não contenha mais de vinte folhas.



editais e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
<i>Comprasnet</i>	05/07/2019	18/07/2019	Divulgação de Compras (fls. 263, Vol. II)
Diário Oficial da União – DOU, nº 128, Seção 3	05/07/2019	18/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 265, Vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33912	05/07/2019	18/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 266, Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2269	05/07/2019	18/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 267, Vol. II)
Jornal Amazônia	05/07/2019	18/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 268-269, Vol. II)
Portal da Transparência TCM/PA	-	18/07/2019	Resumo de Licitação (fls. 271-273, Vol. II)
Portal dos Jurisdicionados PMM/PA	-	18/07/2019	Resumo de Licitação (fls. 274-282, Vol. II)
<i>Comprasnet</i>	09/08/2019	26/08/2019	Divulgação de Compras (fls. 471, Vol. III)
Diário Oficial da União – DOU, nº 153, Seção 3	09/08/2019	26/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 474, Vol. III)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33948	09/08/2019	26/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 475, Vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2294	09/08/2019	26/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 476, Vol. III)
Jornal Amazônia	09/08/2019	26/08/2019	Aviso de Licitação (fls. 427-428 Vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	26/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 480-482, Vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	26/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 483-491, Vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 72/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias



úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.2 Dos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital

Publicado o instrumento convocatório, o Pregoeiro recebeu pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI, BRUTHAN COMERCIAL LTDA, em 12/07/2019 e pela empresa SOARES E VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA em 15/07/2019

A empresa NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI (fls. 286-288, Vol. II), solicitou a alteração do descritivo dos itens 14 e 15 com a consequente alteração do valor, assim como a correção do valor do item 28, correção da unidade e valor do item 29 e retirada do equipamento em comodato para o item 30.

Em seu pedido, a empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA (fls. 289-290, Vol. II) alegou - em síntese - que os descritivos dos itens 3,4,7,17,22,24,25 estavam direcionados a marcas específicas o que violaria a ampla participação ao certame de empresas com produtos similares e mais rentáveis a Administração.

A empresa SOARES E VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, informou que o descritivo dos itens 5 e 6 estariam direcionados a um único fabricante, o que violaria o caráter competitivo do certame e impossibilitaria a administração de obter a proposta mais vantajosa (fls. 294-296, Vol. II).

Em resposta aos esclarecimentos formulados, através do Ofício nº 1.403/2019 (fls. 302-305, Vol. II) a SMS conheceu do pedido realizado pela empresa NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI e acolheu a pretensão formulada para proceder com a adequação dos descritivos e preços dos itens 14, 15, 28 e 29. Outrossim, por meio do Ofício nº 1.402/2019 (fls. 306-311, Vol. II) a SMS concedeu parcial provimento ao pedido da empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA, adequando os descritivos 03, 04, 07, 22 e 25. Por fim, mediante o Ofício nº 1.401/2019 (fls. 312-314, Vol. II) a SMS conheceu o pedido da empresa SOARES E VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA para conceder-lhe total provimento, adequando os itens 05 e 06.

Verifica-se que as impugnações e respostas foram inseridas no portal do Comprasnet em 13/08/2019 (fls. 493-499, Vol. III).

Destarte, em razão do acolhimento das pretensões formulados, realizou-se nova pesquisa de preços para os itens alterados junto à 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 320-321, 323, 325-326, Vol. II), bem como levantamento junto ao Painel de Preços (fls. 327-332, Vol. II), sendo gerada



a Planilha Média de Preços de fls. 315-318, Vol. II, a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao Edital Retificado (fls. 374-383, Vol. II), estimando-se o valor do certame em **R\$ 1.750.830,00** (um milhão, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta reais).

Publicado o Edital Retificado, houveram pedidos de esclarecimento formulados em 12/08/2019, (fls. 504, Vol. III) e 22/08/2019 (fls.521, Vol. II), o primeiro versando sobre a exigência de comodato do equipo, adaptador universal e bomba de infusão com o itens 37 e 38, e o segundo versando sobre os valores dos itens 14 e 15, que deveriam ser revistos em razão da alteração dos descritivos de “400g” (quatrocentos gramas) para “800g” (oitocentos gramas).

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa NUTRI-MÉDICA DISTRIBUIDORA (fls. 504, Vol. III), após consulta a SMS o pregoeiro informou que a ausência de descrição específica dos itens 37 e 38 qualquer marca poderia arrematá-los o que inviabilizaria descrever a bomba de infusão e equipo, sob pena de os itens darem-se fracassados ou desertos, por isso o comodato (fls. 505, Vol. II).

Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI (fls. 521, Vol. II), o pregoeiro julgou-o intempestivo, não sendo analisado o mérito do pedido.

### **3.3 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital**

Após a publicação do Edital Retificado, o Pregoeiro recebeu em 19/08/2019 e 22/08/2019 pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, submetidos pelas empresas SOARES E VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (fls. 507-510, Vol. III) e NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA (fls. 526-528, Vol. III).

Em seus argumentos, a empresa SOARES E VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA aduz que os descritivos dos dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 17, 22 e 25 direcionam-se para um único fabricante o que violaria a ampla concorrência e obtenção do menor preço para a Administração, mesmo argumento utilizado pela empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA para os itens 5, 6, 13, 14 e 15.

Em resposta, a SMS expôs que a descrição dos itens impugnados possibilitavam a ampla participação de interessados com a apresentação de diferentes marcas, uma vez que houve especificação de características ou marcas. Ademais, informou que os nutrientes exigidos e seus percentuais estão voltados às necessidades dos pacientes. Assim, restou por conhecer as impugnações apresentadas para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Edital (fls. 511-516 e 529-533 Vol. III).

As impugnações e respostas foram devidamente divulgadas no sistema *ComprasNet* (fls. 518-



519 e 536-537, Vol. III).

### 3.4 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Tal como se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2019-PMM (fls. 1.041-1.128, Vol. VI), o certame teve início às **26/08/2019**, às 09h07.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os resultados por fornecedor (fls. 1.130-1.134, Vol. VI), descritos na Tabela 02 a seguir; após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens.

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	13	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 38	R\$ 314.855,00
DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI	4	17, 21, 22, 25	R\$ 71.512,00
INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	1	23	R\$ 10.200,00
NUTRIVITA HOSPITALAR EIRELI	18	1, 2, 3, 4, 13, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37	R\$ 814.742,95
SOARES & VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	1	24	R\$ 30.625,00
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>37</b>	<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>	<b>R\$ 1.241.934,95</b>

**Tabela 2** - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 72/2019-CPL/PMM.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h51 do dia 20 de setembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens com propostas aceitas, conforme planilha 3 a seguir:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
01	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES	EMBALAGEM 400 GRAMAS	200	45,08	45,05	9.016,00	9.010,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
02	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES	EMBALAGEM 400 GRAMAS	400	173,44	169,99	69.376,00	67.996,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
03	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL	EMBALAGEM 1000 ML	1.440	36,92	21,62	53.164,80	31.132,80	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
04	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL	EMBALAGEM 1000 ML	300	35,44	22,73	10.632,00	6.819,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
05	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO	EMBALAGEM 1000 ML	1.080	56,46	15,50	60.976,80	16.740,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 06	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
06	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO	EMBALAGEM 1000 ML	360	56,46	15,50	20.325,60	5.580,00	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 05	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
07	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL	EMBALAGEM 1000 ML	930	37,00	23,00	34.410,00	21.390,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
08	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA	EMBALAGEM 1000 ML	300	51,54	24,00	15.462,00	7.200,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
09	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, DESENHADO	EMBALAGEM 1000 ML	720	105,74	60,00	76.132,80	43.200,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
10	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA	EMBALAGEM 400 GRAMAS	100	26,08	13,00	2.608,00	1.300,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
11	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES	EMBALAGEM 400 GRAMAS	250	30,62	13,00	7.655,00	3.250,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
12	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES	EMBALAGEM 400 GRAMAS	265	43,10	20,00	11.421,50	5.300,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
13	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS	EMBALAGEM 400 GRAMAS	400	30,75	14,75	12.300,00	5.900,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
14	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO	EMBALAGEM 800 GRAMAS	2.700	42,60	42,60	115.020,00	115.020,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 15	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
15	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO	EMBALAGEM 800 GRAMAS	900	42,60	42,60	38.340,00	38.340,00	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 14	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
16	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, PARA LACTENTES PREMATUROS E RECÉM - NASCIDOS	EMBALAGEM 400 GRAMAS	400	42,95	25,00	17.180,00	10.000,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
17	FÓRMULA INFANTIL DE 01 A 10 ANOS.	EMBALAGEM 400 GRAMAS	400	101,38	36,04	40.552,00	14.416,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
18	DIETA INFANTIL, 1 A 12 ANOS, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL	EMBALAGEM 200 ML	1.200	35,10	12,55	42.120,00	15.060,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
19	DIETA ENTERAL, LÍQUIDA, ENTERAL OU ORAL.	EMBALAGEM 125 ML	1.500	32,79	32,75	49.185,00	49.125,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
20	DIETA ENTERAL, POLIMÉRICA, HIPERPROTÉICA	EMBALAGEM 200 ML	2.400	33,61	10,90	80.664,00	26.160,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 21	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
21	DIETA ENTERAL, POLIMÉRICA, HIPERPROTÉICA (PROTEÍNA NÃO INFERIOR A 20%)	EMBALAGEM 200 ML	800	33,61	10,40	26.888,00	8.320,00	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 20	DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI
22	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, FORMULADO PARA AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA.	EMBALAGEM 200 ML	3.200	21,36	8,68	68.352,00	27.776,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI
23	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL	EMBALAGEM 200 ML	1.000	26,60	10,20	26.600,00	10.200,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
24	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO	EMBALAGEM 350 GRAMAS	625	82,92	49,00	51.825,00	30.625,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	SOARES & VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
25	ALIMENTO EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL	EMBALAGEM 400 GRAMAS	350	71,62	60,00	25.067,00	21.000,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI
26	ESPESSANTE ALIMENTAR, COMPOSTO POR GOMA XANTANA E GOMA GUAR	EMBALAGEM 175 GRAMAS	3.255	69,43	69,00	225.994,65	224.595,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 27	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
27	ESPESSANTE ALIMENTAR, COMPOSTO POR GOMA XANTANA E GOMA GUAR	EMBALAGEM 175 GRAMAS	1.085	69,43	69,00	75.331,55	74.865,00	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 26	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
28	DIETA BALANCEADA, MÓDULO FIBRA, MÓDULO SOLÚVEL E INSOLÚVEL	CAIXA 70 GRAMAS	80	132,99	87,99	10.639,20	7.039,20	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
29	DIETA BALANCEADA, MÓDULO FIBRA, MÓDULO SOLÚVEL E INSOLÚVEL	CAIXA 70 GRAMAS	400	190,38	98,94	76.152,00	39.576,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
30	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA CRIANÇAS.	EMBALAGEM 500 ML	300	159,22	119,88	47.766,00	35.964,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
31	DIETA BALANCEADA, POLIMÉRICA, ENTERAL, LÍQUIDA, NUTRICIONAL	EMBALAGEM 1000 ML	760	96,54	54,99	73.370,40	41.792,40	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
32	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	EMBALAGEM 1000 ML	750	57,15	53,99	42.862,50	40.492,50	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
33	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA DIETAS	EMBALAGEM 1000 ML	320	102,26	101,84	32.723,20	32.588,80	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
34	DIETA ENTERAL, LÍQUIDA	EMBALAGEM 1000 ML	600	131,50	77,31	78.900,00	46.386,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
35	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	EMBALAGEM 500 ML	100	141,40	89,99	14.140,00	8.999,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
36	FORMULA DE NUTRIENTES PARA RN	CAIXA 70 GRAMAS	100	41,23		4.123,00		ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	FRACASSADO
37	ALIMENTO LÍQUIDO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL	EMBALAGEM 1000 ML	675	115,06	114,67	77.665,50	77.402,25	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 38	NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
38	ALIMENTO LÍQUIDO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL	EMBALAGEM 1000 ML	225	115,06	95,00	25.888,50	21.375,00	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 37	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

Tabela 3 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 72/2019-CPL/PM. M.

Conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital (fls. 434-443, Vol. III) e os dados já esmiuçados no subitem 3.2 deste parecer, o **valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 1.750.830,00** (um milhão, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta reais).

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global da ata é de R\$ 1.241.934,95** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), representando uma diferença de **R\$ 508.895,05** (quinhentos e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), o que corresponde a um valor aproximadamente 29,06% (vinte e nove inteiro e seis centésimos por cento) inferior ao estimado corroborando, desta feita, aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da tabela a seguir a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESAS	CEIS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS
DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI	fls. 647-649, Vol. IV	fls. 608-645, Vol. IV	fl. 578-580, Vol. III
NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI	fls. 728-729, Vol. IV	fls. 689-726, Vol. IV	fls. 661-664, Vol. IV
NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	fls. 877-878, Vol. V	fls. 788-802 Vol. IV e fls. 806-875, Vol. V	fls. 739-744, Vol. IV
INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	fls. 933-934, Vol. V	fls. 901-931, Vol. V	fls. 892-892, Vol. V
SOARES & VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS		fls. 959-1003, Vol. V e fls 1007-1022, Vol. VI	fls. 943, Vol. V

Tabela 4 – Indicação de documentos de habilitação e consulta ao CEIS. Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2019-CPL/PM. M.



#### 4.1 Dos Itens Fracassados

Depreende-se da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2019 – CPL/PMM (especificamente à fl. 1.112, Vol. VI), que o **item 36** restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado na aceitação por não haver proposta comercial válida.

#### 4.2 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação pela Mesma Empresa

O artigo 8º § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2019-CPL/PMM 10 (dez) itens do objeto tiveram incidência desta situação: **06/07, 14/15, 20/21, 26/27 e 37/38**, conforme já exposto no subitem 2.6 desta análise.

Dos dados apostos na Tabela 3 deste parecer, verifica-se que os itens em comento referem-se à participação exclusiva de MEs/EPPs, estando vinculados ao item anterior.

Dessa feita, verifica-se que foi respeitada a manutenção do menor preço para itens vinculados arrematados pela mesma empresa.

#### 4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 418, Vol. III).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 05, a seguir:

EMPRESAS	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI	fls. 621-626, Vol. IV	fls. 651-657, Vol. IV
NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI	fls. 708-714, Vol. IV	fls. 732-736, Vol. IV
NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	fls. 810-817, Vol. V	fls. 880-888 Vol. V
INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	fls. 913-917, Vol. V	fls. 936-941, Vol. V
SOARES & VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	fls. 975-979, Vol. V	fls. 1.023-1.028, Vol. VI

**Tabela 5** - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. PE (SRP) nº 72/2019.



Verifica-se, pelo que dos autos consta e conforme aposto na tabela supra, a juntada aos autos da devida comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a necessidade de verificação da manutenção das condições acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do que prevê o instrumento licitatório em seu item 18.2.3 (fl. 425, Vol. III).

#### 4.4 Parecer da Auditoria Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem abaixo relacionados os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos exercícios do ano de 2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
1	NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	12.401.269/0001-69	566/2019
2	DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI	21.496.833/0001-65	567/2019
3	INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	24.658.613/0001-89	568/2019
4	NUTRIVITA HOSPITALAR EIRELI	31.509.020/0001-16	569/2019
5	SOARES & VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	97.532.879/0001-54	570/2019

Tabela 6 - Pareceres de Auditoria Contábil para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, naquilo que é inerente à sua análise, para prosseguimento do feito.

Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



## 5. CONCLUSÃO

Cumpre-nos a ressalva de que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em consonância ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.601/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 72/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de outubro de 2019.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 50.097

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À **CPL**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 12.601/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2019-CPL/PMM, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de fórmula para alimentação enteral ou oral para atendimento do Fundo Municipal de saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de outubro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP